



RESOLUÇÃO nº 027/2010-CEG

Inserir o Exame Nacional de Desempenho dos estudantes – ENADE, nas matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação da UFAM.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE é definido no art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, como “*componente curricular obrigatório*”.

CONSIDERANDO a necessidade de os alunos tomarem ciência institucionalmente da obrigatoriedade do referido exame;

RESOLVE:

Art. 1º - Inserir em todas as matrizes curriculares, como disciplina obrigatória, o **EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES-ENADE**, sem crédito e sem carga horária;

Art. 2º - O registro desta disciplina no histórico escolar do aluno será feito, pela Divisão de Registro e Controle – PROEG, mediante a aposição de menção “**PARTICIPANTE**”, “**DISPENSADO**” ou “**IRREGULAR**”, com base nos relatórios produzidos pelo INEP;

§ 1º. – Receberá a menção “**participante**”, no histórico escolar, o aluno que inscrito e selecionado se submeteu ao ENADE;

§ 2º. – Receberá a menção “**dispensado**”, no histórico escolar, o aluno que:

- a) foi inscrito no ENADE, mas não selecionado pelo INEP;
-



b) não se enquadrava na amostra definida pelo INEP no período em que o curso foi avaliado.

§ 3º. – Receberá menção **irregular**, no histórico escolar, o aluno que não se submeteu ao Exame no ano de avaliação de seu curso tendo obrigatoriedade de fazê-lo.

Art. 3º - Somente colará grau o aluno que tiver concluído todos os créditos e carga horária de seu curso e que tenha participado ou sido dispensado do Exame;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2010.


Rosana Cristina Pereira Parente
Presidente